



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua José Rosas, nº 164 , centro – CEP:58.995-000 –
MANAÍRA-PB.**

CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.

**LEI MUNICIPAL Nº 528/2022, MANAÍRA (PB), 25 DE ABRIL DE
2022.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
AUXÍLIO AO TRANSPORTE DE
ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR,
CURSOS TÉCNICO E/OU
PROFISSIONALIZANTES E CURSOS
PREPARATÓRIOS PARA O VESTIBULAR
E/OU ENEN, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições
legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica
Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA e eu
SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, sob a gestão da Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Turismo, o programa municipal de auxílio ao
transporte de estudantes do ensino superior, de cursos técnicos
e/ou profissionalizantes e cursos preparatórios para o Vestibular ou
ENEN, matriculados em estabelecimentos de ensino públicos ou
privados, localizados fora da sede municipal, em um raio de até
cem (100) Km.

Art. 2º. O programa consiste em fornecer o transporte gratuito, em
transporte próprio ou locado, partindo da sede do Município, para os
estudantes matriculados e frequentando regularmente instituições
educacionais localizadas nas cidades no entorno de até 100

(cem)Km de Manaíra-PB, desde que não haja prejuízos para os alunos da educação básica.

Art. 3º. As inscrições dos estudantes no programa municipal de auxílio ao transporte de alunos do ensino superior, de cursos técnicos e/ou profissionalizantes e cursos preparatórios para o Vestibular e/ou ENEN, serão realizadas diretamente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, que irá estabelecer data para os estudantes interessados realizarem suas inscrições e número de vagas disponíveis, através de Edital.

§1º - Os interessados na obtenção do transporte deverão se cadastrar semestralmente para o primeiro e segundo semestres, conforme previsto em edital, bem como comprovar frequência regular superior a 75% (setenta e cinco) por cento do semestre encerrado.

§2º - O edital deve ser publicado necessariamente em local visível no mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Manaíra-PB, ser divulgado no site da prefeitura, ser incluído e publicado até o fim das inscrições na rede social da prefeitura, no Diário Oficial do Município, e no programa de rádio semanal denominado "**FALA PREFEITO**", ou que lhe substituir.

§3º - o prazo para inscrição não poderá ser inferior a 15 dias.

Art. 4º. Se constitui condição para obter o auxílio dessa lei, além daqueles previstos em edital, que o aluno atenda ao conjunto formado pelos seguintes itens:

- I – Ser residente no Município de Manaíra;
- II- certificado de matrícula em curso de nível superior, técnico ou profissionalizante e cursos preparatórios para o vestibular ou ENEN;
- III – comprovar a frequência letiva para a renovação.

Art. 5º. As despesas decorrentes do transporte escolar constante nesta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal, conforme rubrica própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-
PB, em 25 de abril de 2022.



Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -